

# O INDEPENDENTE

JORNAL NOTICIOSO NEUTRO-POLITICO E CRITERIOSO

PUBLICAÇÃO TREZ VEZES POR MEZ

ANNO I

NUMERO 9

ASSIGNATURA ADIANTADA  
Semestre . . . . . 3\$500  
Com porte, anno. 3\$000

VILLA DE TIJUCAS GRANDE

S. CATARINA

27 de Julho de 1886

ASSIGNATURA ATRAZADA  
Semestre . . . . . 4\$000  
Com porte, anno 9\$000

EDITOR E IMPRESSOR

JOÃO BARTHEM JUNIOR

O INDEPENDENTE

A censura que em nosso ultimo n.º tivemos de infligir ao actual Delegado de Policia d'esta Villa, José Joaquim Gomes, motivou uma perseguição, que se trama contra nosso humilde jornal, com pretensões de soffocar n'elle a expansiva liberdade da imprensa. Por informação até das proprias testemunhas, sabemos que o nosso homem forja um processo contra o impressor e edictor d'esta folha, segundo cremos; por pretensão infractor dos art. 303 e 304 do cod. crim. Nada sabemos ao certo; porque intimado o edictor typographo, não pode comparecer em audiencia por ter sido atacado, na occasião, de uma enxaqueca de que soffre.

Esperamos com ancia o resultado do aferventado processo. E de presumir que a maior parte de nossos leitores não conheçam as disposições d'aquelles art.º e por isso vamos copeal-os.

Art. 303. Estabelecer officina de impressão, lithographia ou gravura, sem declarar perante a Camara da cidade ou villa o seu nome,

lugar, rua e casa, em que pretende estabelecer, para ser escripto em livro proprio, que para esse effeito terão as Camaras deixar de participar a mudança da casa sempre que ella acontecer. Penas de multa de doze a sessenta mil réis. Art. 304. Impresmir, lithographar ou gravar qualquer escripto ou estampa, nelle se declarar o nome do impressor ou gravador, a terra em que está a officina em que for impresso, lithographado ou gravado e o anno da impressão lithographica ou gravuras, faltando-se a todas ou a cada uma d'estas declarações. Penas—da perda dos exemplares em que houverem as faltas, e de multa de vinte e cinco a cem mil réis. Pelo que nos consta presumimos, que mesmo sem assistencia da parte, para defender-se, lá lhe foi instaurado o processo, sendo-lhe assim negado o sacratissimo direito de deffeza; porem temos toda a confiança no espirito justiceiro e imparcial do Sr. Dr. Juiz Municipal, a cujas mãos deve subir aquella garatuja, para bem de fazer justiça, concedendo a parte o direito de deffeza. Pode que a artimanha seja tal, que sua recatidão vá malograda; mas achamos o homem muito baixo para

chegar a tanto: e de mais parece-nos, termos ainda o direito de oppor embargos a sentença. Ah! ah! Não podemos conter-nos mais, sem dar a bossa gargalhadinha, ao contemplar a phosphorencia do Sr. Gomes nestas questões de pura vingança. Te-Nerosinho cá na terra. O Nero de Roma, diz a historia, que á falta de espetaculos de sangue, em que saciasse o seu instinto cruel e feroz, se intertinha a apanhar moscas, e pegando-lhes pelas azas transparentes, as tranzia de vagarinho com uma agulha finissima, saboreando em delicias as contorsões mortaes do innocente insecto. O nosso Nerosinho como não tenha que mais cassar, tambem apanhar moscas, e fecha-se incommunicavel trez dias (!) para ver se pode ao menos cortar-lhes as azas; é o *mons parturien rediculus mis*.

Mas, seu Juca, para que hade *vomecê* ser tam mausinho? Veja que não tem razão para tanto. Nos fomos obediente e submissos ás suas ordens; não temos sessado de aprender, temos dado conta de nossas lições; que mais quer? Que paguemos a multa? Pois está dito: valeu! Com tanto que *vomecê* a veja pagar quanto que o homem muito baixo para

rido no art. 181 do cod. crim. como já relatamos em o n.º p. p. E isto é por favor, pois que para sua pessoa não ha desculpa nem deffeza possível, em quanto que nós estamos documentado pelo presidente da Camara, que quanto seu concubhado, nos attestou a verdade, declarando ter accite em tempo, as declarações exigidas pelos art.º retro 303 e 304. Eis aqui a petição pela qual solicitamos esse documento. Ill.º Sr. Presidente da Camara Municipal d'esta villa. Diz João Barthem Junior que tendo em principios de proximo passado meiz de Maio do corrente anno e nas vesperas de publicar o jornal *O Independente*, cujo é impresor e gerente, officiado a essa Camara na pessoa de V. S. como Presidente da mesma afim de dar de alguma sorte cumprimento aos arts.º 303 e 304 do cod. crim.; visto não o poder fazer perante a corporação coletiva da mesma Camara porque havia mezes não formava secção e como de V. S. não houvesse resposta, se sim não recebeu aquella comunicação declarativa por isso P. a V. S. se digue responder ao suppl.º o que a este respeito houver de verdade. E. R. M. Villa de Tijucas Grande de Julho 8 de 1886.

(Resposta despacho)

«E' verdade o que allega o suppl.º; ao que deixei de dar cumprimento, por não existir na Camara livro para registro de declarações taes. Tijucas, 8 de Julho de 1886.

Albano Leal de Souza Nunes».

Honra seja ao digno Presidente da Camara que não trepidou em declarar a verdade. Outro documento de ouro.

Antonio José da Porciuncula, Sec-

retario da Camara d'esta villa de Tijucas: certifico que não existe na Secretaria d'esta Camara, livro algum designado ás declarações de que tracta o art. 303 do cod. crim. Tijucas, 8 de Julho de 1886. Antonio José da Porciuncula.

Mas sece tudo que a antiga musa canta! Agora, agora mesmo que estavamos pingando no papel o ponto final; eis que nos chega a noticia faustosa de uma sentença luminosa, *q.* com que o distincto, heredito e intelligentissimo Sr. Dr. Antero Francisco de Assis, nosso meritissimo Juiz Municipal, fulminou o nosso perseguidor, no caso vertente.

Honra e louvor ao digno Magistrado. Não é de balde que na Europa dois grandes poderes brasileiros gozam a mais lisonjeira fama: são a magistratura e o Episcopado; o poder judicial e o de ecclesiasticos. Ouvimos muitas vezes a homens eminentes exclamar: quem quizer bons Bispos e bons Magistrados vá ao Brazil. De modo que o nosso pavão ficou achatado...! Pobresito...! e italo...! Veio buscar lá e sahio tisqueado. Ah! ah! ah! ah! ah! (Por mais que queiramos conter o riso não nos é possível). Pois o diacho do homem não via que em pleno seculo desanove, em um paiz, que nasceu á luz da mais apurada civilisação como o Brazil; era impossivel condemnar-se um homem sem este ser ouvido, sem saber pelo que e pelo que não?

Sabemos que o odio, a paixão cega, mas até este ponto...! Passa de cegueira, chega a ser loucura. Não é somente investir as marradas contra a lei, é pre-

tender metter focinho contra o dentes de um sedeiro, sem se espetar. Ora d'isto não é capaz um limandô, que o tem pontagudo, quanto mais um porco. Consta-nos mais que o chicaneiro vai appellar da sentença para o Sr. Dr. Juiz de Direito: eis ahí outra patada! Já ficou sem pelo, quer tambem ficar sem couro. Vai para dois annos que foi montada a imprensa em Tijucas e para trez mezes que existe *O Independente*. Houve mais dois jornaes: *O Juvenil* e o *Livro do Tijucano*, cujo autor era um filho do nosso antagonista, entre os deus, e de nenhuma consta na Camara Municipal, haja satisfeito aos art.º 303 e 304 do cod. crim. Nem livro existe para esse fim. Quanto a obrigação de ali assignar termo de responsabilidade nenhuma lei o ordena, embora achamos isso muito justo, e ao que estamos prompto a satisfazer. Mas nunca o nosso Delegado deu pelo crime. Só presenteemente, desde que o jornal deu conta fiel de sua má criação e atrevimento para com nossa pessoa, injuriando nos publicamente, é que o Sr. Gomes achou motivos de nos perseguir? Agora veja o que diz a lei de 6 de Junho de 1831 art. 13—Os juizes que não procederem com diligencia necessaria em indagar dos implicados nos crimes policiaes, serão reputados complices. E o art. 3 do cod. crim. diz:—Não haverá criminoso ou delinquente sem má fé, isto é, sem conhecimento do mal e intenção de o praticar. A' vista destes dois pontos de lei, nós até faziamos gosto, se fosse possível, que o Sr. Dr. Juiz de Direito, revogasse a sentença appellada; por que

tinha-mos o Sr. Gomes por nosso complice na delinquencia, pois só depois de 2 mezes, e depois de um anno, é que procedeu ás diligencias de que falla aquella lei; alem de que a causa bem analysada, daria em resultado a prova de nossa innocencia, pelo que só elle ficaria trancado na esparrella que para outrem armara.

Está patente que se nosso 1.º e 2.º numero não trazia o nome do editor e impressor, por estar bem claro no programma, ser o mesmo do *Campeão* extinto; e trazendo o nome da typographia e de seu dono, e não havendo n'esta Villa mais que uma typographia, mais que uma rua e havendo para cada porta menos que um numero, que vem a ser nenhum. Diga-nos o Sr. Gomes: de qual e para qual, rua e de qual e para qual n.º, haviamos de annunciar a mudança? Mas se naquella omissã do 1.º e 2.º n.º, houve falta, a prova da nossa submissão expontanea à lei, e da nossa boa fé, está em que logo nos seguintes n.ºs. fizemos annunciar o editor e impressor. Como só agora depois do 8.º numero é que nos vem impecer? Caramba (!) que raibia tieneto hombre! Nem se quer vio, que não podia ser juiz de um reo, de quem se constituiu inimigo publica e desvergonhadamente? Não ha mais lamentavel tristeza de que a de um homem não se enxergar a si proprio. E' irresistivelmente imperioso: quelle preceito fundamental de phylosophia: nos ce te ipsum.

Mas, hoje, Sr. Gomes, hoje que temos obedecido humildemente á voz comica de um tyrannete, que ante o publico mais illustrado d'esta villa nos mandou

fossemos aprender; crescendo para nós como quem ia dar-nos um manotão; hoje parece-nos que o podemos, não mandar como aquelle tartufo fez, para conosco; mas aconselhar a s. mc.º que procure enxergar-se: nosce te ipsum, nosce te ipsum. Em o n.º, seguinte publicaremos a sentença do meretissimo Sr. Dr. Juiz Municipal, e por baixo d'ella o parecer, o mostrengo abortivo do cerebro do Sr. Gomes. Mais tarde a sentença do Ex.º Sr. Dr. Juiz de Direito, se houver de facto appellação para S. Ex. e de tudo daremos conta ao publico, ao son' de nossa monotuna campainha.

**Declaração Solemne**

Constando que o Delegado de Policia, Advogado (interino) José Joaquim Gomes, propala, que não pode chamar á responsabilidade esta folha, pelas acusações que lhe tem feito, em vista de não ter o seu editor, assignado perante a Camara Municipal (como elle diz ser de lei) o respectivo termo de responsabilidade; por isso declara, o abaixo assignado, em alto e bom son que se resposabelisa perante todas as autoridades a quem competir, e perante o publico, pela autoria de todos os artigos de fundo publicados nesta folha, d'esde o n.º 1 até o presente n.º 9., promptificando-se a provar o quanto tem publicado como verdadeiro e real. E como não conhece (embo-ra haja) art. de lei, regulamento ou decreto, que imponha ao editor de qualquer folha a obrigação de assignar semelhante termo,

na Camara, e visto o Sr. Gomes não querer deffender-se ou justificar n'este mesmo jornal, que lhe offerecemos gratuito (até) por isso fazemos a presente declaração, para garantia de seu direito de deffeza, ou pelo menos de desforso.

A's pessoas pobres e mais ignorantes que elle, mormente aquelles que soffrem as torturas da cede da justiça, a perseguição, gananciosa e especulativa dos politicos e potentados cá da terra, offerece-se ainda o abaixo assignado, para as deffender gratuitamente em qualquer juizo, em conformidade com o que lhe autorgam os art. 332 do cod. do proc. crim. o Av. de 14 de Junho de 1839 e de 5 de Dezembro de 1839, Reg. de 3 de Janeiro de 1833 e de 16 de Junho de 1847.

Não ha de, pois, ser assim que d'oravante haveis de cevar-vos na fraqueza, miseria e ignorancia dos pobres. Quis potest capere capiat.

P.º MANOEL MIRANDA DA CRUZ

**ALBUM DE OURO**

Cavalleiros que concorrerão com o impotte de suas assignaturas para a prosperidade d'*O Independente*.

Ill.ºs. Srs.

Antonio José de Olivara Costa—Terra Nova.

João Paulo Guerreiro—Estrada de Porto-Bello.

José Angeli—Tiju cas.

Manoel José Soares Pereira—Tijucas.

**GAZETILHA**

**Delligencia policial**

No districto de S. João Baptista, no Alto Tijucas, permaneceu tranquillo por tempo de dois mezes, o assassino João Benedicto, que ha tempos, se avalia da cadeia do Itajahy. Depois que se aborrecen dos parentes, a quem visitara, integrou de retirar para Lages. Então foi que o nosso Delegado, «o sapientissimo», ordenou á sua policia sob o commando da hemophrolita Avila, fosse fazer uma sortida nos logares por onde o sujeito tinha passado. Bê-nito...! Bravo...! Se fosse qualquer M. Corleira, ha que tempo estaria na cadeia.

Em uma noite de mez corrente foi arrombada a casa de Sr Felisberto Pinto, negociante d'esta villa, o qual tendo se lido Rio a cima, em sua lancha, deixou em casa uns 50\$000 réis em cobre que os gatinhos lhe surripiaram; alem de alguns gâderos em pequeno valor. Inclusive roubaram-lhe um cachorro que nos dias seguintes apparecera vendido a um tal Francisco Pecioker. O Delegado, por mercê de Deus está prosseguindo nas devidas delligencias.

**COMMERCIO**

**GENEROS DA LAVOURA**

Farinha, sacco . . . . .	1\$600
Milho, sacco . . . . .	2\$500
Feijão preto « . . . . .	4\$500
Gomma, 50 kilos . . . . .	3\$500
Arroz em casca, sacco . . . . .	2\$200

Idem pilado, « . . . . .	8\$000
Castadinho de lei, duzia . . . . .	4\$500
Idem l'rgo « . . . . .	7\$000
Idem soalho e forro. . . . .	3\$000

**ANNUNCIOS**

O Vigario d'esta villa faz publico que, d'esde o mez p. f. Agosto em diante, não recebe para a igreja offertas de cera que não seja pura. Pelo que já por particularmente prevenido alguns negociant's, se forneçam da fabrica de Joinvili, a fim de não serem prejudicados por outros que não vão fazer s'ia.

A certa que por aqui se vende, é tem della o melhor: o resto é bran, pez e cebo; optima para tufnar balões, pela muita fumaça que exala; b'ija para representar ante Deus a luz serena, limpida e suave da fé dos fieis que a offertam. Em Joinvili ha a cêia pura e muito boa.

**BOIS CARREIROS**

Manoel Paulista, morador dos Bobos, tem 3 juntas a venda, optimos para todo o serviço; tambem vende um animal mular, muito marchador com 5 a 6 annos de idade.

**Atenção**

Farello de arroz, supperior, vende Joaquim Quintino Pereira.

**PAPEL**

Para capas de livro, vende-se na typographia d'este jornal.

**NOTAS**

Para tirar contas, vende-se nesta typographia.

**A Nova casa DE**

**JOÃO BARTHEM JUNIOR**

Vende baratissima carne secca, feijão, sal, banha, kerosene, louça de barro, idem branca e pintada, sabão, vinagre, pregos; artigos de miudezas como sejam: linhas, troçal, meias, camisas de meia, espelhos, oleo de ricino, tinta de escrever, cha, barbante, bríncos, aneis, sardinhas de Nentos, papel de diferentes qualidades, etc.

Vende tudo quasi pelo custo para ganhar freguezes; mais tarde é que tirará pequena percentigem.

TIP. DE J. BARTHEM JUNIOR.